→ Projeto de instalação gás

O Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro entrou em vigor no dia 11 de fevereiro

Altera:

Os artigos 3º e 29º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual.

Revoga:

Os números 1 e 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, na sua redação atual.

«Artigo 3.º Instalação de gás nos edifícios

- 1 (Revogado) Todos os edifícios a construir ou sujeitos a obras com controlo prévio nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação devem ser dotados de uma instalação de gás que cubra todos os fogos, devendo as obras de construção, de reconstrução, de ampliação e de alteração respeitar o projeto dessa instalação de gás.
- 2 (Revogado) Excluem-se da obrigação estabelecida no número anterior os edifícios destinados a habitação própria em que o promotor da obra opte pela exclusão da instalação de gás, as edificações destinadas a atividade agrária, industrial, comercial e de serviços que não tenham prevista a utilização de gás e os edifícios ou frações abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.
- 3 A execução de instalações de gás em edifícios carece de projeto elaborado e atestado nos termos dos artigos seguintes.